



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA N.º 1.040/02

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar o imóvel particular que menciona e estabelece outras providências.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por Utilidade Pública, a faixa de área do terreno de domínio privado a seguir discriminado, na qual foi construída a Escola Duque de Caxias:

• **TERRENO** de propriedade de Antônio Mariano de Lucena, localizado na Rua Dom Cesário, próximo à esquina com a Rua Santa Catarina, no Bairro Maranhão Novo, registrado no Cartório do Primeiro Ofício, no L. 2-C, às fls. 01, sob a Matrícula n.º 647, medindo de **frente** 27,00m, com limite para a Rua Dom Cesário s/n, de **fundo** 27,00m, para lote do Sr. Antônio Mariano de Lucena, na **lateral direita** 31,50m, para lote do Sr. Antônio Mariano de Lucena, e na **lateral esquerda** 31,50m, para lote do Sr. Antônio Mariano de Lucena, com área total de 850,50m² (oitocentos e cinquenta metros e cinquenta centímetros quadrados).

Parágrafo único. O valor venal do imóvel a que se refere este artigo está avaliado em R\$ 14.518,04 (quatorze mil, quinhentos e dezoito reais e quatro centavos), consoante laudo anexo e o pagamento correrá à conta de dotações próprias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, EM 19 DE AGOSTO DE 2002, 181.º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 114.º DA REPÚBLICA.


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL